

DECRETO Nº 47.815, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC- PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 10 <u>Lei nº 15.429</u>, de 22 de dezembro de 2014, e no Decreto 41.777, de 27 de maio de 2015,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural CEPC- PE, nos termos do Anexo Único.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 43.655, de 20 de outubro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de agosto do ano de 2019, 203° da Revolução Republicana Constitucionalista e 197° da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco – CEPC-PE, órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo, instituído pela <u>Lei nº 15.429</u>, de <u>22 de dezembro 2014</u> e regulamentado pelo <u>Decreto nº 41.777</u>, de <u>27 de maio de 2015</u>, com

jurisdição em todo o território pernambucano, vinculado à Secretaria de Cultura-SECULT, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

- Art. 2º Ao Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco CEPC-PE compete:
- I propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado;
- II aprovar os planos de cultura estadual, regionais e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
 - III acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura;
- IV propor ao Poder Executivo alterações nas diretrizes do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura FUNCULTURA, criado pela Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002;
- V fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;
- VI estimular a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural;
- VII indicar representante para compor a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA conforme previsto no §3ºdo artigo 12 da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Colegiado do CEPC-PE é composto, de forma paritária, por 40 (quarenta) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, distribuídos da seguinte forma:
- I 20 (vinte) Conselheiros representantes da sociedade civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seguintes segmentos, em fóruns específicos:
 - a) Arquitetura e Urbanismo;
 - b) Artes visuais e Fotografia;
 - c) Artesanato;
 - d) Audiovisual;
 - e) Circo;

f) Cultura popular de matriz ibérica;
g) Cultura popular de matriz africana;
h) Cultura popular de matriz indígena;
i) Dança;
j) Design e Moda;
k) Gastronomia;
l) Literatura;
m) Movimentos sociais, comunitários e de direitos urbanos, de mídias livres, da juventude e estudantil;
n) Música;
o) Produtores Culturais;
p) Pontos de Cultura;
q) Teatro e Ópera;
r) Agreste;
s) Sertão; e
t) Zona da Mata;
II - 20 (vinte) representantes do Poder Público, na forma de titulares e respectivos suplentes:
a) 1 (um) representante de Prefeitura de Município da Macrorregião do Sertão, indicado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;
b) 1 (um) representante de Prefeitura de Município da Macrorregião do Agreste indicado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;
c) 1 (um) representante de Prefeitura de Município da Macrorregião da Zona da Mata indicado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;
d) 1 (um) representante da Prefeitura do Recife;

e) 1(um) representante da Prefeitura de Olinda;

- f) 1(um) representante da Secretaria de Cultura;
- g) 1 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria da Casa Civil;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes;
 - j) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer;
 - k) 1 (um) representante da Secretaria da Mulher;
 - 1) 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
 - m) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
 - n) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - o) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
 - p) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - q) 1 (um) representante da Empresa Pernambuco de Comunicação EPC;
 - r) 1 (um) representante da Companhia Editora de Pernambuco CEPE;
 - s) 1 (um) representante da Universidade de Pernambuco UPE; e
 - t) 1 (um) representante do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.
- Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período.
- § 1º Os suplentes, que não exercerem a titularidade no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de reuniões, poderá se candidatar ao mandato na próxima eleição.
- § 2º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS E FUNCIONAMENTO

Seção I Das Instâncias e suas Atribuições

- Art. 5° O CEPC-PE é composto das seguintes instâncias:
- I Colegiado;
- II Presidente e Vice-Presidente;
- III Secretaria Executiva;
- IV Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção II Do Presidente

- Art. 6° São atribuições do Presidente:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II representar ou fazer representar o Conselho;
- III dirigir os trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV definir pautas de reuniões e submetê-las ao Colegiado;
- V submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - VI usar do voto de qualidade nos casos de empate;
 - VII resolver questões de ordem;
- VIII distribuir às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho processos e matérias específicas;
- IX designar relator para os assuntos em pauta não submetidos às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
 - X formular consultas e propor ao Colegiado a realização de eventos;
- XI manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil, entidades privadas e fundações; e
- XII encaminhar ao Secretário de Cultura matérias que dependam da sua homologação ou do Governador do Estado.

Seção III Do Vice-Presidente

- Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:
- I auxiliar permanentemente o Presidente no exercício das suas atribuições;
- II substituir o Presidente no caso de impedimento temporário e nos casos em que o cargo se torne vago, tornando-se Presidente até a próxima eleição; e
- III zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Seção IV Da Secretaria Executiva

- Art. 8º À Secretaria Executiva do Conselho, exercida sob a coordenação da Presidência do Conselho, instância de assistência técnica e de apoio operacional, compete:
- I secretariar as reuniões do Colegiado, gravando, redigindo e lavrando as atas respectivas, organizando a lista de presença das reuniões e prestando informações sobre as matérias em pauta;
 - II solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata:
- III receber a correspondência destinada ao Conselho e prepará-la para despacho do Colegiado e da Presidência;
- IV redigir, sob a forma de resolução, recomendação, proposição ou moção, as deliberações do Colegiado;
 - V encaminhar à Presidência as decisões do Colegiado;
- VI auxiliar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas atribuições, especialmente, quanto à:
- a) comunicação interna entre a Presidência e os Conselheiros, inclusive com as Comissões Setoriais, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;
 - b) articulação com órgãos técnicos e administrativos;
 - c) comunicação institucional com outros órgãos governamentais; e
 - d) outras tarefas correlatas às funções designadas pela Presidência;
- VII cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Colegiado e pela Presidência:
- VIII encaminhar o relatório anual referente às ações desenvolvidas pelo CEPC-PE ao Ministério Público de Pernambuco, Governador do Estado, Assembleia Legislativa de

Pernambuco, Secretaria de Cultura, FUNDARPE e outros órgãos cabíveis, devidamente aprovado pelo Colegiado;

- IX elaborar seu relatório anual de atividades para avaliação e aprovação do Colegiado;
- X zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XI desenvolver as demais atribuições inerentes à função, inclusive aquelas que devam ser encaminhadas junto ao gestor responsável pela Casa Oliveira Lima, sede dos Conselhos de Cultura do Estado:
- XII fornecer informações solicitadas pelo Colegiado, pelas Comissões Temáticas, pelos Grupos de Trabalho ou pelos Conselheiros;
 - XIII organizar a documentação geral do Conselho;
 - XIV fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho; e
- XV organizar eventos promovidos pelo Conselho em conjunto com a Secretaria de Cultura e a FUNDARPE.

Seção V Das Comissões e Grupos de Trabalho

- Art. 9º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, ordinários ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho elaborar e encaminhar estudos, pesquisas, monitoramentos, relatórios, pareceres e propostas de resoluções, recomendações, proposições ou moções, sobre temas que lhe forem demandados.
- § 1º Na composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades neles representados.
- § 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos com a participação de até 5 (cinco) Conselheiros, titulares ou suplentes, com direito a voz e voto, podendo haver indicação para a participação de especialistas, conforme definido pela Comissão, com direito a voz.
- § 3° Na primeira reunião de cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, serão definidos um coordenador e um relator, sendo o primeiro permanente e o segundo podendo ser designado em cada reunião.

- § 4° O Conselheiro somente poderá participar de até 2 (duas) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, podendo participar de reuniões de outras Comissões ou Grupos de Trabalho, sem ser membro efetivo, mas com direito a voz.
- § 5° As Comissões Temáticas terão caráter permanente, sendo já constituídas as seguintes:
 - I- Comissão de Comunicação;
 - II- Comissão de Política Sociocultural e Monitoramento de Editais:
 - III- Comissão de Assuntos Jurídicos e Ética;
 - IV Comissão de Articulação e Integração;
 - V Comissão de Infraestrutura e Finanças.
- § 6° Outras Comissões Temáticas poderão ser constituídas, de acordo com as necessidades do colegiado do Conselho.
- § 7° Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, conforme decisão dos seus membros.
- § 8° O Colegiado e a Presidência poderão criar Grupos de Trabalho específicos para esclarecimento de uma determinada matéria.
- § 9° O Presidente e o Vice-Presidente serão membros natos das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho instituídos, além dos 5 (cinco) membros previstos no § 2°, com direito a voz e voto nos casos de empate, conforme disposto no inciso VI do art. 6°.

Seção VI Do Funcionamento

- Art. 11. Compete ao Colegiado as seguintes atribuições:
- I comparecer às reuniões;
- II firmar as atas das reuniões;
- III debater as matérias em discussão;
- IV deliberar sobre a constituição das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

- VI propor temas e assuntos relacionados à política cultural do Estado, sob a forma de proposta de resolução, recomendação, proposição ou moção;
 - VII votar as matérias constantes das pautas das reuniões; e
- VIII votar o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho apresentado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.
- § 1º Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas às reuniões ordinárias, não justificadas no período de 1 (um) ano, da representação de cada segmento, deverá ser convocada nova eleição para o referido segmento ou nova indicação, no caso do Poder Público.
- § 2° Quando do atingimento das quantidades máximas de faltas previstas no §1°, as justificativas por escrito serão encaminhadas à Comissão de Assuntos Jurídicos e Ética e posteriormente ao Colegiado para decisão final.
- § 3º Em caso de renúncia do Conselheiro titular, o Conselheiro suplente assumirá automaticamente a titularidade.
 - § 4º Para efeito do disposto no inciso VI do *caput*, considera-se:
- I resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na política cultural do Estado;
- III proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos municípios deste Estado, Câmara de Deputados, Senado Federal e às outras instituições públicas ou privadas; e
- IV moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.
- § 5º As resoluções, recomendações, proposições e moções aprovados pelo Colegiado serão assinadas pela Presidência, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho dar o seu devido encaminhamento, inclusive quanto à publicação oficial.
- § 6º As resoluções, recomendações, proposições e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas e ordenadas e indexadas pela Secretaria Executiva.
- Art. 12. A Presidência será exercida por Conselheiro titular, eleito por votação aberta, em reunião do Colegiado convocada para esse fim.
- § 1º Poderão ser votados para exercer a Presidência quaisquer dos 40 (quarenta) membros titulares presentes à reunião eleitoral, desde que apresentem candidatura.

- § 2º Poderão votar todos os membros titulares e os suplentes em exercício da titularidade, presentes à reunião eleitoral.
- § 3º A constituição do cargo de Presidente e Vice-Presidente respeitará a alternância entre sociedade civil e poder público.
- Art. 13. O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo.
- § 1º O Presidente o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente.
- § 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á, no máximo, até a 2ª (segunda) reunião ordinária, após o início do mandato do Conselho.
- § 3º A eleição do 2º (segundo) mandato será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do 1º (primeiro) mandato.
- Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho será ocupada por representante indicado pelo Secretário de Cultura dentre integrantes do quadro de servidores da Secretaria de Cultura e da FUNDARPE, não podendo ser membro do Conselho, titular ou suplente.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será substituído, nas suas ausências, por servidor indicado pelo Secretário de Cultura.

- Art. 15. O Colegiado do Conselho funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias, todas abertas ao público, na seguinte forma:
- I as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, na segunda semana, às quartas-feiras:
 - II na hipótese de feriados, as sessões serão realizadas nas quartas-feiras subsequentes;
- III o quórum mínimo das reuniões é de 21 (vinte e um) membros titulares e/ou suplentes, quando no exercício da titularidade, em primeira chamada, e com 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira; e
- IV- vagos os cargos de Conselheiros Estaduais de Políticas Culturais, por inexistência de designação ou de posse de titulares, considerar-se-á, para todos os efeitos, o número de Conselheiros remanescentes como a totalidade de integrantes;
- V o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Secretário de Cultura, da Presidência do Conselho ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros:
 - VI o Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos; e

- VII quando da ausência do Presidente e Vice-Presidente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, as mesmas serão conduzidas por um membro do CEPC-PE escolhido pela plenária;
- VIII a pauta das reuniões ordinárias será encaminhada por correio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - IX cada reunião terá a duração prevista de até 4 (quatro) horas;
- X a cada reunião lavrar-se-á uma ata, cuja minuta será enviada por correio eletrônico em até 2 (duas) semanas após a reunião, devendo ser lido os seus encaminhamentos e a mesma votada e assinada pelo Colegiado na reunião subsequente; e
- XI nas convocações das reuniões deverão constar as pautas dos assuntos a serem tratados, as minutas das resoluções a serem aprovadas e a minuta da ata da reunião anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. A participação no CEP-PE não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
- Art. 17. Para as reuniões do Conselho, além dos seus titulares, serão convidados todos os suplentes.
- Art. 18. Podem participar das reuniões do Conselho, a convite da Presidência, consultado o Colegiado, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.
- § 1º Podem participar das reuniões do CEPC-PE observadores, sem direito à voz, necessitando para tanto a anuência do Conselho.
 - § 2º Em hipótese alguma o convidado e o observador poderão votar.
- Art. 19. Os eventuais deslocamentos dos membros do CEPC-PE, quando a serviço do Conselho, serão objeto de anuência da Presidência ou do Pleno do Conselho, devendo haver a homologação do Secretário de Cultura, no que tange à disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 20. O apoio técnico e administrativo ao Conselho, às Comissões Temáticas ou aos Grupos de Trabalho é prestado pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Cultura e da FUNDARPE.
- Art. 21. Os membros titulares do CEPC-PE são delegados natos das Conferências Estaduais de Cultura de Pernambuco.

- Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção da alteração deste Regimento Interno, que requer o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.
- Art. 23. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado do CEPC-PE.